

A Defensoria Pública da União e os obstáculos da segunda onda do acesso à justiça: testando correlações entre o orçamento público anual e o atendimento nesse órgão entre 2014-2023.

Brazilian Public Defender's office and the barriers of the second wave of the access to justice: testing correlations between the annual federal budget and the free assistance from 2014-2023.

Camila Borges de Oliveira

Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE,
Brasil.

Renan Francelino da Silva

Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE,
Brasil.

Rafael Cândido Rodrigues da Silva

Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE,
Brasil.

José Mário Wanderley Gomes Neto

Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE,
Brasil.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

OLIVEIRA, Camila Borges de; SILVA, Renan Francelino da; SILVA, Rafael Cândido Rodrigues da; GOMES NETO, José Mário Wanderley.. A Defensoria Pública da União e os obstáculos da segunda onda do acesso à justiça: testando correlações entre o orçamento público anual e o atendimento nesse órgão entre 2014-2023. **Direito, Processo e Cidadania**. Recife, v. 3, n.2, p.67-90, mai/ago, 2024.

Editor responsável

Prof. Dr. Mariano Vicente

Resumo

A variação no valor do orçamento anual aprovado para a Defensoria Pública no Brasil influencia na variação do número de pessoas atendidas por esse órgão? A partir da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (PNDP), a literatura argumenta que, para garantir o acesso igualitário à Justiça, a Defensoria Pública depende do repasse de recursos orçamentários suficientes para o adequado desempenho de suas funções constitucionais. Este artigo analisa, por meio de pesquisa empírica-quantitativa descritiva, o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública da União entre os anos de 2014-2023. Conclui-se que os orçamentos das unidades da Defensoria Pública brasileira são profundamente desproporcionais e não guardam o mínimo de igualdade com outras instituições com as quais possui paridade constitucional.

Palavras-Chave: Defensoria Pública; Acesso à Justiça; Obstáculos de Acesso à Justiça.

Abstract

The variation in the amount of the annual budget approved for the Public Defender's Office in Brazil influences the variation in the number of people assisted by this body? According to the National Public Defender's Office Survey (PNDP), the literature argues that, in order to guarantee equal access to Justice, the Public Defender's Office depends on the transfer of sufficient budgetary resources for the adequate performance of its constitutional functions. This article analyzes, through descriptive empirical-quantitative research, access to justice through the Federal Public Defender's Office between the years 2014 and 2023. It is concluded that the budgets of the branches of the Brazilian Public Defender's Office are profoundly disproportionate and do not keep the minimum of parity with other institutions with which it has constitutional parity.

Keywords: Public defense; Access to justice; Obstacles to Access Justice System.

1. INTRODUÇÃO

Em 2022, a Defensoria Pública Nacional apresentou um relatório sobre o acesso à justiça no Brasil. Naquele período, tal órgão destacou que, apesar do investimento empreendido pela Defensoria Pública da União (DPU) e dos Estados (DPE), existia uma parcela significativa de brasileiros que ainda estavam impossibilitados de acessar o Poder Judiciário para reivindicar seus direitos fundamentais¹ (Defensoria Pública Nacional, 2022, p. 11).

Em 20 de setembro de 2022, a ANADEF (Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais) publicou uma nota oficial² onde afirma, aparentemente sem qualquer base empírica, que teria ocorrido uma redução drástica no número de atendimentos às pessoas vulneráveis em virtude majoritariamente de cortes orçamentários sofridos. Entretanto, como a nota oficial não dispõe de dados, resta a dúvida se haveria mesmo essa correlação entre a diminuição do orçamento e a redução do número de atendimentos.

A partir desse panorama, questiona-se: a variação no valor do orçamento anual aprovado para a Defensoria Pública da União no Brasil influencia na variação do número de pessoas atendidas por esse órgão? Portanto, este artigo visa analisar, por meio de pesquisa empírica-quantitativa descritiva, o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública da União entre os anos de 2006 e 2014.

O texto divide-se em quatro partes. Inicialmente, discute-se o acesso à justiça e os desafios e obstáculos da segunda onda deste fenômeno, para compreender em que cenário a Defensoria Pública está inserida. Em seguida, apresenta-se o papel desse órgão no país no tocante à defesa dos direitos e interesses individuais dos brasileiros. Uma vez apresentadas as principais teorias que embasam a temática ora discutida, introduz-se e descreve-se a metodologia utilizada na pesquisa empírica-quantitativa descritiva para responder ao problema de pesquisa formulado. Dadas as diretrizes para a pesquisa empírica, são apresentados os resultados obtidos a partir do estudo estatístico descritivo realizado em torno do objeto da pesquisa.

¹ BRASIL. **Pesquisa na Nacional 2022 - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-de-pernambuco/>. Acesso em: 14/07/2023.

² Disponível em: <https://shorturl.at/hcKbF>

2. DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL: ORIGEM, FINALIDADE E ARRANJO INSTITUCIONAL

A história da Defensoria Pública no Brasil remonta a um processo de constitucionalização desse órgão no sistema de justiça brasileiro. Tal movimento se explica do próprio sentido que a Assembleia Constituinte de 1988 atribuiu àquele órgão: de acordo com a Carta Magna brasileira, a Defensoria Pública é uma "instituição essencial à função jurisdicional do Estado", porque presta assistência e defesa jurídica aos hipossuficientes, ou seja, a toda e qualquer pessoa que comprovar insuficiência de recursos para arcar com os custos inerentes à advocacia privada.

Desse modo, a Defensoria é o órgão ao qual a Constituinte Federal de 1988 delegou a função de oferecer "assistência jurídica integral e gratuita" às pessoas que dela dependem por não poderem contratar advogados particulares (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988)

Uma vez que a Defensoria Pública desempenha uma função essencial ao Estado brasileiro, a mesma Constituinte atribuiu à União e aos Estados o dever de construir as suas próprias Defensorias, que prestarão a assistência em questão, por meio de advogados concursados, com carreira própria e que buscam resolver os problemas das pessoas hipossuficientes (Cunha, 2001).

Pode-se dizer que a Defensoria Pública é uma instituição jurídica que promove o acesso à justiça em razão dos seus pressupostos normativos, que objetivam promover a justiça social e democratizar o sistema de justiça (Sadek, 2005).

A assistência jurídica é uma política pública destinada a garantir o acesso das pessoas carentes aos serviços de prestação jurisdicional do Estado. A análise dos debates da Assembleia Nacional Constituinte empreendida identificou padrões de conflito em torno da construção da Defensoria Pública, pois demonstrava-se a existência de regimes diferentes de assistência judiciária que foram estabelecidos na época em certos Estados e fixaram interesses contrários ao projeto de institucionalização da Defensoria.

Zaffalon aduz que a Defensoria Pública é um órgão que apresenta potencial para promover a transformação social do Brasil por meio da judicialização da política (Zaffalon, 2010).

Nessa mesma linha de pensamento, Sadek explica que a Defensoria “tem potencial para produzir reflexos imediatos na realidade, reduzindo o grau de exclusão social”, que assola o país há décadas (Sadek, 2005).

Apesar disso, pesquisadores vêm apontando para uma realidade em que a Defensoria Pública — compreendido o seu arranjo institucional — vem enfrentando uma série de obstáculos, que podem limitar a atividade desse órgão, dentre eles a ausência de recursos para investimentos. Tais fatores parecem estar conectados ao que estudiosos da área do Direito Processual chamam de segunda onda ou dimensão do acesso à justiça.

Todo esse histórico remonta uma série de acontecimentos relacionados ao surgimento da Defensoria Pública e a expansão desta ao longo dos anos no Brasil. Para compreendê-lo, introduzir-se-á o contexto em que a assistência jurídica no Brasil está localizada, os obstáculos enfrentados pela Defensoria Pública na segunda onda ou dimensão do acesso à justiça (Moreira, 2016).

3. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O SEU PAPEL NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL E A SUA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Até o ano de 1995, o Estado brasileiro não havia criado e implementado órgãos que realizassem as atividades de: orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, previstos no inciso LXXIV do art. 5º dessa Carta Política, bem como na Lei Complementar nº 132, de 2009.

Eis que, no dia 30/03/1995, o legislador implantou, em caráter emergencial e provisório, por meio da Lei nº 9.020/1995, a Defensoria Pública da União, com o intuito de concretizar o que era previsto na Lei Complementar 80/1994 e na CRFB/88.

A Lei nº 9.020/1995 atribuiu, ainda, em seu artigo 2º, a responsabilidade de remunerar (por meio de vencimentos e vantagens) os servidores ocupantes de cargos de Advogado de Ofício, Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha aos próprios órgãos públicos do qual faziam parte para suprir essa lacuna.

O conjunto de atividades acima descrito representa o pilar de sustentação do sistema jurídico de assistência brasileiro, para manter a assistência aos hipossuficientes, é necessário dispor de uma estrutura robusta e organizada, iniciando-se a construção desta justamente pelo quadro de pessoal, que são os profissionais que desempenham a assistência mencionada junto às pessoas que dela dependam.

Uma vez que essas atividades estão atreladas à disponibilidade, a Defensoria Pública visa adequar a assistência a ser prestada às características demográficas dos indivíduos que a receberão e monitorá-las, com o intuito de garantir o acesso à ordem jurídica, de forma justa e equitativa.

Para atribuir mais fidelidade e cientificidade ao presente estudo, será apresentada a estrutura de pessoal da Defensoria Pública de acordo com quatro categorias: (i) Defensores(as) Públicos(as), que abrange todas as classes legalmente instituídas no âmbito de cada unidade federativa; (ii) Servidores(as), incluindo concursados e extraquadros; (iii) Residentes, abrangendo bacharéis em Direito, inscritos ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, regularmente integrados ao Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da respectiva unidade federativa; e (iv) Estagiários(as), incluindo contratados e voluntários, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Nesse cenário, a literatura aduz que a Defensoria Pública União desempenha um papel indispensável à proteção dos direitos das pessoas hipossuficientes (Cunha, 2001; Sadek, 2005; Zaffalon, 2010). Trata-se, portanto, de uma instituição essencial para garantir o acesso à justiça para a população carente.

4. A EXPANSÃO DO ACESSO À JUSTIÇA EM PAÍSES OCIDENTAIS: OBSTÁCULOS E DESAFIOS DA SEGUNDA ONDA

Seguindo uma tendência geral nos países ocidentais de expandir o acesso à justiça, os Estados brasileiros adotaram suas próprias soluções para tentar garantir condições mínimas de assistência judiciária. Essas iniciativas podem, de acordo com Cappelletti e Garth, ser classificadas de acordo com os 03 (três) modelos apresentados pelo clássico estudo sobre acesso à justiça (Cappelletti, 1988). Os autores analisam os modelos de assistência judiciária destinados aos indivíduos de baixa renda, levando em consideração os

profissionais responsáveis por essa função, ou seja, advogados particulares ou servidores públicos.

O acesso à justiça é um fenômeno que pode ser explicado a partir de três modelos: O primeiro modelo é o "sistema judicare", onde os advogados particulares são remunerados pelo Estado para prestar assistência jurídica às pessoas necessitadas. O segundo modelo, conhecido como o modelo de "advogados remunerados pelos cofres públicos", é composto por servidores públicos especializados em questões jurídicas relacionadas aos cidadãos de baixa renda. Já o modelo misto consiste na mistura dos dois modelos apresentados, qual as pessoas que decidem acionar o Poder Judiciário possuem o direito de optar por servidores públicos habilitados e advogados particulares (chamados de advogados dativos) para representar os direitos e interesses daquelas perante esse órgão (Cappelletti; Garth, 1988).

Até 1988, o Brasil adotava uma variedade de sistemas de assistência judiciária, a partir dos três modelos mencionados por Cappelletti e Garth (1988) em diferentes Estados do país.

Ocorre que, com o passar dos anos, a multiplicidade de sistemas a serem aplicados atrelada à complexidade e ao fluxo das demandas atreladas às pessoas menos favorecidas economicamente levou o legislador a unificar política de acesso ao Poder Judiciário ao estabelecer um modelo de "advogados servidores públicos" que pudessem desempenhar especificamente a assistência jurídica voltada para aquele público em todo o país (Cappelletti, 1988; Cunha, 2011; Rocha, 2009; Sadek, 2005). Contudo, a implementação desse modelo constitucional de assistência judiciária após 1988 enfrentou resistência, uma vez que diversos atores lutavam para manter seus interesses e evitar a criação da Defensoria Pública. O processo ocorreu em meio a outros arranjos de assistência judiciária já instituídos em muitos estados, incluindo advogados particulares que prestavam serviços aos necessitados e eram remunerados pelo Estado, além de outras categorias de servidores públicos, principalmente os procuradores estaduais, que em alguns lugares também atendiam às demandas jurídicas das camadas populares.

Dado esse contexto, o acesso à justiça é um conceito fundamental para a concretização dos direitos e interesses individuais dos cidadãos, visando garantir a equidade e a inclusão social.

A segunda onda desse fenômeno surge com a compreensão de que o acesso à justiça não se limita apenas ao acesso físico aos tribunais, mas engloba também a

capacidade real das pessoas de obterem efetivação dos seus direitos e de participarem de forma ativa nos processos judiciais e administrativos.

Observa-se, porém, diversos obstáculos, que vão desde a complexidade do sistema, com suas normas e procedimentos muitas vezes difíceis de serem compreendidos pelas pessoas leigas, até o custo envolvido nos processos, que impede que pessoas de baixa renda possam arcar com os honorários advocatícios e taxas judiciais, que limita seu acesso à defesa de seus direitos (Giraldez, 2023; Ribeiro, 2022; Ribeiro, De Paula Machado, 2017; Silva, 2013; Bastos, 2023).

Dentro dessa conjuntura política, social e institucional, a Defensoria Pública atua em diversas áreas, como direito da família, direito do consumidor, direito previdenciário, direito penal, entre outros, buscando assegurar que todos tenham acesso à justiça e sejam tratados com dignidade e respeito.

Por assim fazê-lo e sê-lo, a Defensoria Pública está inserida no cenário da segunda onda do acesso à justiça como um importante instrumento para superar os desafios e obstáculos que limitam o acesso efetivo à justiça para os mais necessitados (Cappelletti; Garth, 1988).

Dentro desse contexto, pesquisas da área de Orçamento Público e Finanças voltadas para o atendimento de pessoas menos favorecidas financeiramente apontam que, na realidade atual, se está diante de uma segunda onda do acesso à justiça, a que apresenta uma série de desafios e obstáculos, dentre eles, os orçamentos dos ramos da Defensoria Pública brasileira (Bastos, 2023; Giraldez 2023; Ribeiro, De Paula Machado, 2017; Silva, 2013).

A partir desse panorama, questiona-se: A variação no valor do orçamento anual aprovado para a Defensoria Pública da União no Brasil influencia na variação do número de pessoas atendidas por esse órgão?

Em 2022, a Defensoria Pública Nacional apresentou um relatório sobre o acesso à justiça no Brasil. Naquele período, tal órgão destacou que, nesse país, apesar do investimento empreendido pela Defensoria Pública da União e dos Estados, existia uma parcela significativa de brasileiros que ainda estavam impossibilitados de acessar o Poder Judiciário para reivindicar seus direitos fundamentais (Brasil, 2022).

Segundo o diagnóstico realizado pela Defensoria Pública da União no Brasil, entre os anos de 2003 e 2020, houve um aumento exponencial no número de atendimentos realizados pela Defensoria Pública no país:

Gráfico 01 – Número de Atendimentos realizados pela Defensoria Pública no Brasil no período de 2003-2020 de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2021



Fonte: Defensoria Pública Nacional (2021).

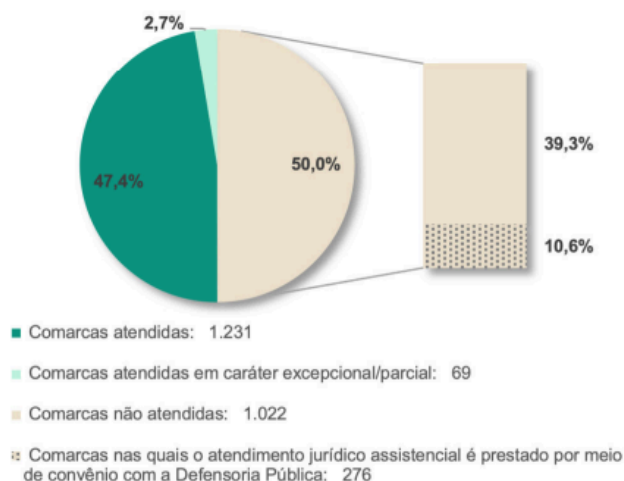
Percebe-se que, no ano de 2019, a Defensoria Pública realizou 19.522.126 atendimentos, o que representa um aumento de 450,3%, quando comparado ao quantitativo de atendimentos realizados no ano de 2003 (Brasil, 2021).

Visualiza-se, ainda, que, em 2020, mesmo diante das medidas sanitárias adotadas para tentar achatar a curva epidemiológica do coronavírus SARS-CoV-2, a Defensoria Pública prestou 13.181.256 atendimentos jurídico-assistenciais à população vulnerável.

Tal série histórica denota que, apesar dos obstáculos e desafios relativos ao acesso ao Poder Judiciário brasileiro, a Defensoria Pública prestou atendimentos jurídico-assistenciais, através de seus Defensores(as) Públicos(as) e por sua equipe de apoio (Brasil, 2021).

Os dados coletados evidenciam, ainda, um aumento significativo no número de atendimentos prestados pela Defensoria Pública nas diversas comarcas do país, o que demonstra um compromisso firme em ampliar a oferta de atendimento jurídico-assistencial às pessoas hipossuficientes:

Gráfico 02 – Comarcas Atendidas pela Defensoria Pública dos Estados e Distrito Federal de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022

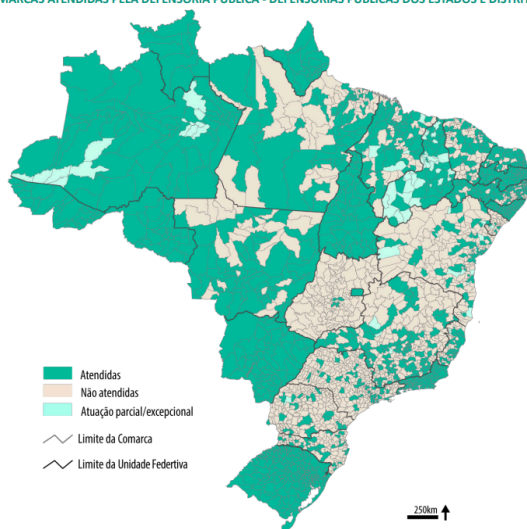


Fonte: Defensoria Pública Nacional (2022)

Por meio da abertura de novas unidades e da ampliação do atendimento, a instituição conseguiu levar os serviços jurídicos essenciais a áreas remotas e de difícil acesso, garantindo que os mais necessitados não ficassem excluídos do sistema de justiça.

Mapa 01 – Comarcas Atendidas pela Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022

COMARCAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensoria Pública Nacional (2022)

Essa expansão da Defensoria Pública em regiões antes desassistidas permitiu que um número cada vez maior de brasileiros tivessem acesso à orientação jurídica e à defesa de seus direitos, o que é essencial para a efetivação da justiça social.

No entanto, o estudo também identificou alguns desafios a serem enfrentados pela Defensoria Pública da União no período analisado, como: a sobrecarga de demandas e a limitação de recursos humanos e financeiros, o que, em certos momentos, afetou a eficiência e celeridade dos atendimentos.

Ressalte-se que esse quadro ainda não é o esperado diante do papel da Defensoria Pública no Brasil: de acordo com o artigo 134 da CRFB/88, incumbe à Defensoria Pública, “como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

O panorama observado mostra, ainda, a necessidade de se monitorar e/ou fiscalizar – por meio de outras pesquisas empíricas qualitativas e/ou quantitativas – as atividades desempenhadas pela Defensoria Pública no país a partir dos indicadores que esta considera: (i) atendimentos realizados; (ii) processos gerados; (iii) ofícios expedidos; (iv) requisições expedidas; (v) manifestações processuais; (vi) ações coletivas ajuizadas; (vii) acordos extrajudiciais realizados; (viii) atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos; (ix) ligações recebidas pelo Call Center; e (x) atendimentos prestados pela Ouvidoria (Brasil, 2022).

O diagnóstico exposto revela não só os desafios e obstáculos do acesso ao Poder Judiciário, como também ilustra o papel desempenhado pela Defensoria Pública da União no Brasil entre os anos de 2014 e 2023. Os resultados interpretados a partir dos indicadores acima demonstram que, mesmo diante das dificuldades, o órgão se consolidou como uma instituição fundamental na promoção do acesso à justiça e na garantia dos direitos daqueles que mais precisam de assistência jurídica gratuita no país.

Mas o que nos dizem os dados sobre o atendimento da Defensoria Pública da União? É nesse cenário em que se desenvolveu a pesquisa empírica quantitativa que será descrita a seguir.

5. METODOLOGIA

A variação no valor do orçamento anual aprovado pela Defensoria Pública da União no Brasil influencia na variação do número de pessoas atendidas por esse órgão?

Este artigo apresenta uma análise empírica-quantitativa descritiva em torno do orçamento público anual do referido órgão e do número de pessoas por este atendidas no período de 2014-2023.

Para responder ao problema de pesquisa formulado, este artigo visou conhecer a realidade do sistema que estrutura a Defensoria Pública no Brasil, no período de 2014-2023, através de dados secundários disponibilizados pelo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil da ANADEP (2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023) e pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública - PNDP (2021 e 2022).

O Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil é um conjunto de dados técnicos que mostram o número de atendimentos, comarcas atendidas e a opinião de defensores públicos brasileiros sobre o exercício efetivo da autonomia da Defensoria da União e dos Estados, na busca pela cidadania e pela garantia dos direitos humanos no país. A pesquisa é elaborada no âmbito do Projeto intitulado "Fortalecimento do Acesso à Justiça no Brasil", firmado entre a Associação Nacional dos Defensores Públicos, Ministério da Justiça, o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça (CEJUS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Agência Brasileira de Cooperação.

Já a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (PNDP) é um estudo estatístico, desenvolvido pela Defensoria Pública em parceria com outros órgãos do Estado brasileiro responsáveis pela cidadania e pela garantia dos direitos humanos no país, que reúne dados sobre a estrutura da Defensoria Pública da União e dos Estados brasileiros, em 7 dimensões distintas e inter-relacionadas:

(i) levantamento real de informações administrativas sobre a Defensoria Pública; (ii) levantamento de dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as); (iii) levantamento de dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública; (iv) levantamento de dados geográficos sobre a atual distribuição territorial da Defensoria Pública; (v) levantamento de dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais; (vi) atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional; e (vii) pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas. (Defensoria Pública da União, 2021, p. 12).

Somados, os bancos de dados selecionados para a pesquisa empírica-quantitativa descritiva desenvolvida, reúnem um conjunto de dados sobre a estrutura administrativa, política, institucional e financeira, da Defensoria Pública da União e dos Estados brasileiros; e mostram o panorama do atendimento às pessoas que necessitam de assistência judiciária gratuita no Brasil.

Para analisar estatisticamente o atendimento na Defensoria Pública da União entre os anos de 2014 e 2023, colheu-se os dados relativos ao valor do orçamento público anual desse órgão, por meio da ferramenta intitulada "Orçamento Federal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social"³, do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) do sítio eletrônico do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério do Planejamento e Orçamento⁴. Para deixar a pesquisa ainda mais exequível e atribuir confiabilidade (estatística, inclusive) no que diz respeito a esses dados, seguiram-se as etapas de construção do orçamento anual dos órgãos públicos (que compõem o ciclo orçamentário do Estado) descritos no Manual da Escola Nacional de Administração Pública (2017, p. 24), segundo o qual:

Cada um dos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União possuem autonomia para elaborar suas propostas orçamentárias parciais e encaminhar ao Poder Executivo, que é o responsável constitucional pelo envio da proposta consolidada para o Legislativo. Os limites de gastos para os demais poderes, MPU e DPU são definidos na LDO. O processo de alocação de recursos no orçamento compõe-se das seguintes etapas: Fixação da meta fiscal; Projeção das receitas; Projeção das despesas obrigatórias; Apuração das despesas discricionárias (Oliveira Araújo; Santos; Silva, 2015, p.85-89).

³ O banco sistematizado e integrado do SIOP contém dados da execução orçamentária e financeira da despesa orçamentária aprovada na lei orçamentária e créditos adicionais (orçamentos fiscal e da seguridade social), de acordo com sua classificação Funcional-Programática, respectiva dotação autorizada, empenho, liquidação e pagamento* de órgãos da União para os exercícios financeiros desde 2000 até o ano corrente.

⁴ Conforme estabelecido na Constituição Federal, um novo orçamento deve ser elaborado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, a cada ano, na forma de uma Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tais etapas correspondem ao ciclo orçamentário: um conjunto de tarefas que buscam produzir, aprovar e executar a Lei Orçamentária Anual:

Figura 01 - Etapas do Ciclo Orçamentário Anual



Fonte: ENAP (2017)

Trata-se de etapas que buscam produzir (ou elaborar), aprovar e executar a Lei Orçamentária Anual, que mostra em que área os recursos financeiros estão sendo alocados de acordo com o que o Governo recolhe sob a forma de tributos (Escola Nacional de Administração Pública, 2017).

Dentro dessa estrutura, a Defensoria Pública da União deve observar uma série de procedimentos antes mesmo de receber os recursos para investir em suas atividades. A proposta segue um conjunto de etapas:

- 1) Primeiro, a Defensoria Pública da União deve elaborar a sua proposta orçamentária com as informações referentes à alocação dos recursos; depois
- 2) Esse órgão deverá encaminhá-la para a Secretaria de Orçamento Federal, que analisará essa proposta; em seguida,
- 3) A Secretaria acima enviará essa proposta para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que analisará se ela se adequa às diretrizes previstas na Lei; após isso,
- 4) A mesma Secretaria enviará a proposta da Defensoria Pública da União e de outros órgãos para o Presidente da República, para que este elabore a Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA); depois de elaborá-la,

- 5) O Presidente da República encaminhará a proposta indicada ao Congresso Nacional (de acordo com o artigo 84, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988), que deliberará entre os seus membros (do Senado Federal e da Câmara dos Deputados) sobre o modo como os recursos serão alocados e aprovará a Lei que conduzirá o orçamento do Estado para o exercício financeiro de um ano.

Percebe-se que o valor a ser destinado à Defensoria Pública da União e dos Estados passa por uma série de procedimentos que apresentam diretrizes sobre como o recurso será alocado de acordo com i) as necessidades do Estado no que diz respeito às atividades por este desenvolvidas durante o seu exercício financeiro, e com o ii) a quantia que o Estado recolheu por meio dos tributos (Escola Nacional de Administração Pública, 2017) - instituídos.

Estabelecidas as diretrizes para a coleta dos dados, desenvolver-se-á a pesquisa empírica quantitativa descritiva, que vem sendo aplicada em vários estudos na área do Direito por se tratar de um método adequado para descrever fatos ligados a números (e que, por isso, possuem representatividade numérica) e auxiliar no teste de realidade (Gomes Neto, Barbosa, Paula Filho, 2023).

Da pesquisa coletada, filtrou-se os dados adequados às seguintes duas categorias: a) orçamento público anual destinado à Defensoria Pública da União; e b) número de pessoas atendidas pela DPU, o qual corresponde a uma das variáveis utilizadas para mensurar o acesso ao poder Judiciário no país.

Para estruturar este estudo, optou-se por testar empiricamente o problema de pesquisa proposto por meio dos dados relativos apenas à Defensoria Pública da União no que diz respeito ao período de 2014-2023.

Com base nos dados coletados, elaborou-se um modelo empírico de análise quantitativa baseado em 06 (seis) casos (Tabela 01 - Banco de Dados - Orçamento Público Anual da Defensoria Pública da União e Atendimento neste órgão), que correspondem a às atividades desse órgão no período indicado: DPU 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023:

Tabela 1 - Distribuição do orçamento público e dos atendimentos ao longo da série temporal

CASOS (DPU)	ORÇAMENTO PÚBLICO ANUAL APROVADO (R\$)	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO ÓRGÃO
2014	321804544	9837266
2015	423089468	-
2016	442558805	-
2017	523419487	-
2018	513012532	18086189
2019	506802589	19114895
2020	481395220	13181256
2021	474361889	16443587
2022	306463108	21881913
2023	569165993	-

Fonte: elaboração dos autores com base no Painel Eletrônico do "Orçamento Federal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) do sítio eletrônico do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em: <https://shorturl.at/WOiPa> ; e nos relatórios da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2020 a 2022, disponíveis em: <https://shorturl.at/MAWz2> e <https://shorturl.at/tGwrO> .

Utilizou-se apenas os 5 casos dos 9 mencionados em razão da disponibilidade dos dados. Apesar de o Painel Eletrônico da Controladoria-Geral da União fornecer um banco de dados que reúne um conjunto de informações acerca do Orçamento Federal (para a DPU), a partir dos anexos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos estados (para as defensorias estaduais), a Defensoria Pública da União não coletou dados envolvendo o atendimento realizado pelo órgão nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2023.

Tais variáveis foram submetidas ao teste estatístico *R de Pearson* (ou, como ficou popularmente conhecido, correlação de Pearson).

O *Pearson Correlation Coefficient* (PCC) é uma métrica estatística que vem sendo aplicada em vários estudos na área da estatística baseado em tomada de decisão, índices⁵ e indicadores e análise de dados por se tratar de um método adequado para identificar se duas variáveis lineares, numéricas ou escalares estão relacionadas (Zhou, 2016; Rodgers; Nicewander, 1988; Puth et al., 2014; Tyagi, 2015; Pavanello et al., 2015; Liao et al., 2015; Kim et al., 2015; Benesty et al., 2009; Zhou et al. 2019).

O modelo empírico utilizado, porém, não exaure as perspectivas de análise qualitativas e quantitativas a respeito do sistema da Defensoria Pública Federal no Brasil.

⁵ Majhoseva (2021) construiu o índice de qualidade da justiça criminal (indicado pelo World Justice Project Rule of Law Index).

Pelo contrário, ele estimula e subsidia a discussão sobre as várias sedes desse órgão espalhadas pelos municípios brasileiros e abre um leque de possibilidades de estudo nas Defensorias Públicas Estaduais que não fizeram parte do campo desta pesquisa.

6. O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ENTRE 2014-2023: UMA ANÁLISE EMPÍRICA-QUANTITATIVA

O estudo desenhado deu origem a um banco de dados composto por 09 (nove) casos (Tabela 01 - Banco de Dados - Orçamento Público Anual da Defensoria Pública da União e Atendimento neste órgão), que correspondem às atividades desse órgão no período indicado: DPU 2006, DPU 2007, DPU 2008, DPU 2009, DPU 2010, DPU 2011, DPU 2012, DPU 2013, DPU 2014⁶, os quais contemplam duas variáveis: a) o orçamento público anual destinado à Defensoria Pública da União; e b) número de pessoas atendidas pela DPU, o qual correspondem a uma das variáveis utilizadas para mensurar o acesso ao poder Judiciário no país.

Tendo em vista o problema de pesquisa formulado e que as variáveis utilizadas na pesquisa empírica decorrem de dados de natureza escalar, utilizou-se a técnica de análise quantitativa através da ferramenta estatística desenvolvida por Pearson – por se tratar de variáveis escalares ou numéricas (Gomes Neto, Barbosa, Paula Filho, 2023).

O coeficiente de Pearson foi utilizado para indicar se as variáveis selecionadas para o estudo se relacionam entre si. Na fórmula do teste de Pearson, "X" é igual a variável número 01 (um), "Y" corresponde a variável número 2 (dois), "ZX" é o desvio padrão da variável 01, "ZY" é o desvio padrão da variável 2 e "N" é o número de dados (Questionpro, 2019)⁷. Existem três possíveis resultados para a análise em questão (Quadro 01) que indicam se as variáveis estão ou não correlacionadas de acordo com o cálculo do coeficiente.

⁶ Estatísticas extraídas a partir de amostras pequenas tendem a não representar parâmetros populacionais adequados (Figueiredo Filho; Silva Júnior, 2009). Nesse caso, King, Keohane e Verba (1994) apresentam uma possível saída metodológica para o problema: aumentar o número de casos. Com base nisso, utilizou-se todos os casos relativos à região Nordeste do Brasil para evitar desvios na pesquisa.

⁷ Esse coeficiente pode ter um intervalo de valores de +1 a -1. Um valor de 0 indica que não há associação entre as duas variáveis. Um valor maior que 0 indica uma associação positiva. Isto é, à medida que o valor de uma variável aumenta, o mesmo acontece com o valor da outra variável. Um valor menor que 0 indica uma associação negativa. Isto é, à medida que o valor de uma variável aumenta, o valor da outra diminui (Gomes Neto; Barbosa; Paula Filho, 2023).

Quadro 01 - Tipos de Correlação conforme o teste de Pearson

Correlação < 0 (menor que zero)	Correlação > 0 (maior que zero)	Correlação = 0 (igual a zero)
---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Fonte: elaborado pelos autores.

Tal coeficiente varia de -1 a 1. O sinal indica direção positiva ou negativa da relação e o valor sugere a força daquela entre as variáveis do estudo. Uma correlação perfeita (-1 ou 1) indica que o escore de uma variável pode ser determinado exatamente ao se saber o escore da outra. Por sua vez, uma correlação de valor zero (correlação = 0) indica que não há relação linear entre as variáveis (Figueiredo Filho; Silva Júnior, 2009; Aldrich, 1995; Haig, 2007; Kozak, 2009) ⁸.

No primeiro caso (correlação < 0), diz-se que há uma correlação negativa, ou seja, as variáveis são inversamente relacionadas: Se o valor de alguma das variáveis for alto, o valor da outra variável é baixo. Logo, se a variável "A" aumenta ou diminui, a variável "B" diminui ou aumenta, e vice-versa (Gomes Neto, Barbosa, Paula Filho, 2023).

O segundo tipo (correlação > 0) significa que há uma correlação positiva (leia-se perfeita), o que indica que as variáveis estão diretamente correlacionadas: se a variável "A" aumenta ou diminui, a variável "B" também aumenta ou diminui. Assim, quando o valor de uma variável é alto, o valor da outra variável também é alto; o mesmo ocorre quando ambos os valores são baixos (Gomes Neto, Barbosa, Paula Filho, 2023).

Já o terceiro modelo (correlação = 0) mostra que não é possível mensurar o índice de covariação entre as variáveis, isto é, não se pode identificar se há uma correlação positiva ou negativa (Gomes Neto, Barbosa, Paula Filho, 2023).

No estudo proposto, testou-se se as variáveis a seguir estão correlacionadas: a) o orçamento público anual destinado à Defensoria Pública da União; e b) número de pessoas atendidas pela DPU. Para analisar quantitativamente os dados, utilizou-se o coeficiente de correlação de Pearson (*Pearson's r*), pois é adequado para indicar a existência (ou não) de correlação entre duas variáveis.

Já o p-valor indica a qualidade representativa da amostra com base no universo de acordo com o padrão adotado pelas pesquisas desenvolvidas na área das Ciências Sociais

⁸ Contudo, Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009, p. 119) sugerem uma cautela na hora de interpretar os dados. Uma vez que "valores extremos (0 ou 1) dificilmente são encontrados na prática é importante discutir como os pesquisadores podem interpretar a magnitude dos coeficientes." Para acompanhar essa discussão, ver Cohen (1998), Dancey e Reidy (2005).

Aplicadas ($p. < 0,050$). Entretanto, para fins desta pesquisa, é irrelevante o p-valor porque analisou-se o universo (a totalidade dos nove casos, separados por cada um dos anos que compõem o recorte temporal da pesquisa), e não uma amostra de casos.

Ao analisar estatisticamente os dados, por meio do modelo empírico, constatou-se que a variação no valor anual do orçamento global da DPU tem baixa correlação (próxima a 0) com a variação do número de atendimentos realizados pelo órgão.

Observou-se, ainda, que o Estado de Calamidade Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) afetou os atendimentos em razão dos cortes de receitas para conter os efeitos dessa pandemia (*Quadro 02 - A - Nível de Correlação entre as duas variáveis: orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2): 2014, 2018, 2019, 2020, 2021*).

Quadro 02 - Nível de Correlação entre as duas variáveis: orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2): 2014-2023

A. Nível de Correlação entre as duas variáveis: orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2): 2014, 2018, 2019, 2020, 2021.

Correlação	Coef. Pearson (r) = 0.107.
Orçamento público anual destinado à Defensoria Pública da União x Número de pessoas atendidas pela DPU.	

Fonte: elaborada pelos autores.

B. Nível de Correlação entre as duas variáveis: orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2): 2014, 2018, 2019, 2021.

Correlação	Coef. Pearson (r) = 0.219.
Orçamento público anual destinado à Defensoria Pública da União x Número de pessoas atendidas pela DPU.	

Fonte: elaborada pelos autores.

Mas, excluindo esses dados, o coeficiente de correlação aumenta pouco e continua próximo a zero, o que dá indícios de que outros fatores, para além da mera

indisponibilidade de recursos orçamentários, influenciam o número de atendimentos (*Quadro 02 - B - Nível de Correlação entre as duas variáveis: orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2): 2014, 2018, 2019, 2021*).

O modelo empírico construído demonstrou uma **baixa correlação (próxima a 0)** da variação de recursos com a variação do número de atendimentos realizados pelo órgão. Isso significa que apenas aumentar o valor anual do orçamento pouco influencia no aumento do número anual de atendimento. Dito com outras palavras, a variação no valor do orçamento anual destinado a tal órgão não varia conforme também varia o número de pessoas atendidas pelo mesmo órgão, o que pode indicar a baixa causalidade entre as variáveis submetidas à análise estatística desenvolvida.

7. CONCLUSÃO

A variação no valor do orçamento anual aprovado para a Defensoria Pública no Brasil influencia na variação do número de pessoas atendidas por esse órgão? A análise dos elementos quantitativos disponibilizados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) do sítio eletrônico do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério do Planejamento e Orçamento acerca do Orçamento Federal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do órgão público em questão, apresentou dados que podem responder a esse problema de pesquisa.

A revisão da literatura desenvolvida constatou que os repasses públicos (receitas) do Estado são possíveis obstáculos no que diz respeito à assistência prestada pelos Defensores Públicos Federais às pessoas hipossuficientes. O baixo índice de atendimento parece estar atrelado à ausência de investimento público ao exercício da atividade por parte desses servidores.

Com base nos dados coletados sobre o orçamento público anual (1) e número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública da União (2) nos anos de 2014 a 2023, elaborou-se um modelo empírico que mostrou, através de teste correlacional (*Pearson*), um coeficiente baixo, muito próximo a zero, o que indica que a variação no número do orçamento público anual da Defensoria Pública da União (DPU) não está correlacionado com a variação no número de atendimento realizado pelo mesmo órgão durante esse período.

O comparativo entre o resultado do teste realizado a partir do modelo empírico desenvolvido e o que a literatura da área discute sobre o investimento no exercício das atividades da Defensoria Pública da União mostra uma realidade oposta: diante do coeficiente correlacional próximo ao valor zero, pode-se dizer que: apenas aumentar o valor anual do orçamento pouco influencia no aumento do número anual de atendimento, porque podem existir outros fatores que estão atrelados a tal fenômeno.

O baixo índice de assistência jurídica gratuita prestada pelos defensores públicos (Federais ou Estaduais) é um problema multicausal: é leviano querer atribuir o baixo atendimento prestado pela Defensoria Pública da União às pessoas mais vulneráveis economicamente à ausência de repasse de investimento público.

Este artigo não pretendeu analisar desagregadamente (por Unidade Federativa) o atual contexto político, social, econômico, jurídico, do sistema de atendimento da Defensoria Pública da União e de outros Estados e do sistema de receitas e despesas desse órgão no que diz respeito ao modo como esse órgão elabora a proposta para recebimento do investimento. São outras interessantes problemáticas a serem analisadas através de uma agenda de pesquisas inter e multidisciplinares baseadas em monitoramento de cada uma das esferas desse sistema e do fluxo de medidas legislativas, que incluem, sobretudo, uma série de procedimentos que criam diretrizes sobre como o recurso será alocado de acordo com i) as necessidades do Estado no que diz respeito às atividades por este desenvolvidas durante o seu exercício financeiro, e com o ii) a quantia que o Estado recolheu por meio dos tributos.

REFERÊNCIAS

ALDRICH, John H. "Correlations Genuine and Spurious in Pearson and Yule". *Statistical Science*, 10, 4: 364-376, 1995.

BASTOS, Alberto Luiz et al. Proteger, transformar, emancipar: os três papéis da Defensoria Pública no direito brasileiro. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 1, n. 32, p. 100-121, 2023.

BENESTY, J., CHEN, J., HUANG, Y., COHEN, I. (2009). Pearson Correlation Coefficient. In: *Noise Reduction in Speech Processing*. Springer Topics in Signal Processing, vol 2. Springer, Berlin, Heidelberg.

BRASIL. Defensoria Pública Nacional. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021**. Brasília: DPU, 2021.

BRASIL. Defensoria Pública Nacional. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**. Brasília: DPU, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **I diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. **II diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **III diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. **Pesquisa na Nacional 2022 - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**.

Disponível em:

<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-de-pernambuco/>. Acesso em: 14/07/2023.

CAPPELLETTI, M; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CUNHA, L. G. **Acesso à justiça e assistência jurídica em São Paulo**. In: Sadek, M. T. (org.). **Acesso à justiça São Paulo**: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

CUNHA, L. G.; Feferbaum, M. Repensando o papel da Defensoria Pública: uma nova estratégia para o aprimoramento da cidadania. In: Ré, A. I. M. R.; Reis, G. A. S. (orgs.). **Temas aprofundados – Defensoria Pública**. Vol. 2. Salvador: Editora JusPODIVM, p. 17-21, 2014.

DANCEY, Christine & REIDY, John. **Estatística Sem Matemática para Psicologia: Usando SPSS para Windows**. Porto Alegre, Artmed, 2006.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; SILVA JÚNIOR, José Alexandre da. Desvendando os mistérios do coeficiente de correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, Recife, v. 18, n. 1, p. 115-146, 2009.

GIRALDEZ, Patrícia Miranda. A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 3, p. e432888-e432888, 2023.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade; PAULA FILHO, Alexandre Alves de Moura de. **O que nos dizem os dados: Uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa**. Petrópolis:Voices, 2023.

HAIG, Brian D. "Spurious correlation", in N. J. Salkind (ed.), **Encyclopedia of Measurement and Statistics**, Thousand Oaks, Sage, 2007.

KIM, Yunmi; KIM, Tae-Hwan; ERGÜN, Tolga. The instability of the Pearson correlation coefficient in the presence of coincidental outliers. **Finance Research Letters**, v. 13, p. 243-257, 2015.

KING, Garry.; KEOHANE, Robert. & VERBA, Sidney. **Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research**. Princeton: Princeton University Press, 1994.

KOZAK, M. What is a strong correlation? *Teaching Statistics*, Oxford, v. 31, n. 3, p. 85 – 86, 2009. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9639.2009.00387.x>

LIAO, Huchang; XU, Zeshui; ZENG, Xiao-Jun. Novel correlation coefficients between hesitant fuzzy sets and their application in decision making. **Knowledge-Based Systems**, v. 82, p. 115-127, 2015.

MAJHOSEVA. **WorldJusticeProject, RuleofLawIndex2021**. Washington, DC: WorldJustice Project, NW, 2021.

MOREIRA, T. M. Q. **A criação da Defensoria Pública nos estados: conflitos corporativos e institucionais no processo de uniformização do acesso à justiça**. 298 f. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. **A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça**. *Opinião Pública*, v. 23, p. 647-681, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/rMvxvccB5ZNV6ZTNhJddDWz/#>. Acesso em: 23/07/2023. <https://doi.org/10.1590/1807-01912017233647>.

NÓBREGA, J. M. Democracia e Justiça Criminal: o seu alto nível de associação. **Direito, Processo e Cidadania**, [S.l.], v.1, n.2, p.146–166, 2022. DOI: 10.25247/2764-8907.2022.v1n2.p146-166.

OLIVEIRA ARAÚJO, Luís Sérgio de; SANTOS, Mauro Tapajós; SILVA, Daniel Aguiar. The Brazilian federal budget ontology: a semantic web case of public open data. In: **Proceedings of the 7th International Conference on Management of computational and collective intelligence in Digital EcoSystems**. 2015.

PAVANELLO, Diego et al. Statistical functions and relevant correlation coefficients of clearness index. **Journal of Atmospheric and Solar-Terrestrial Physics**, v. 130, p. 142-150, 2015.

PUTH, Marie-Therese; NEUHÄUSER, Markus; RUXTON, Graeme D. Effective use of Pearson's product–moment correlation coefficient. **Animal behavior**, v. 93, p. 183-189, 2014.

RIBEIRO, Cauê Bouzon Machado Freire et al. A redução da renda do brasileiro após a pandemia, o aumento da demanda das defensorias públicas e a necessidade de fortalecimento da instituição. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 17, p. 89-99, 2022.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DE PAULA MACHADO, José Alberto Oliveira. Acesso à Justiça e a Defensoria Pública na América Latina: democratização de direitos como desenvolvimento. **Direito e Desenvolvimento**, v. 8, n. 1, p. 89-106, 2017.

RODGERS, Joseph Lee; NICEWANDER, W. Alan. Thirteen ways to look at the correlation coefficient. **American statistician**, p. 59-66, 1988.

SADEK, M. T. A **Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro**. São Paulo: Apadep em Notícias, p. 2-6, 30 jul., 2008. Disponível em: <http://adepes.com.br/Arquivo/Documents/PUB/4_3_2013_artigo_sadek.pdf Acesso em: 21 nov. 2017. https://adepes.com.br/Arquivo/Documents/PUB/4_3_2013_artigo_sadek.pdf.

SADEK, M. T. **Efetividade de direitos e acesso à justiça**. In: Bottini, P.; Renault, S. R. T. (coords.). Reforma do Judiciário São Paulo: Saraiva, 2005. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf>. Acesso em: 23/07/2023.

SILVA, Michelle Valéria Macedo et al. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 06, 2013.

TYAGI, Sanjay Kumar. Correlation coefficient of dual hesitant fuzzy sets and its applications. **Applied mathematical modeling**, v. 39, n. 22, p. 7082-7092, 2015.

ZHU, Hongwei; YOU, Xiaoming; LIU, Sheng. Multiple ant colony optimization based on pearson correlation coefficient. **Ieee Access**, v. 7, p. 61628-61638, 2019.

ZAFFALON, Luciana. *Uma fenda na justiça: a Defensoria pública e a construção de inovações democráticas*, Imprensa: São Paulo, Hucitec, 2010.

Camila Borges de Oliveira

Mestranda em Direito na Universidade Católica de Pernambuco. Advogada

E-mail: camila.2018150957@unicap.br . Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/7379833052473043> Orcid ID: <https://orcid.org/0009-0002-8460-6378> .

Renan Francelino da Silva

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado.

E-mail: renan.2022603244@unicap.br . Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6547830112603497> Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-3272-0566> .

Rafael Cândido Rodrigues da Silva

Mestrando em Direito na Universidade Católica de Pernambuco. Advogado.

E-mail: rafael.2016250336@unicap.br . Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4737451814344845> Orcid ID: <https://orcid.org/0009-0001-5529-2341> .

José Mário Wanderley Gomes Neto

Doutor em Ciência Política e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor no Programa de Pós-graduação em Direito (mestrado e doutorado) e no Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (mestrado profissional) na Universidade Católica de Pernambuco. Advogado, pesquisador e cientista político.

E-mail: jose.gomes@unicap.br . Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/8519132753277329> Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-4003-856X> .